



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

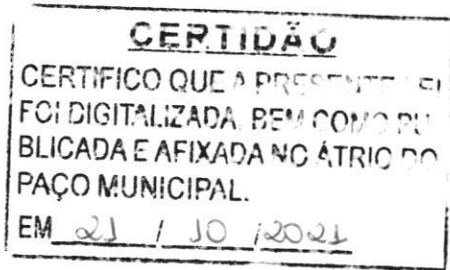
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 81/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 19/10/2021.

Estância, 21 de Outubro de 2021.

LEI Nº 2.203

DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.



Alina Lucia dos S. Silva
Alina Lucia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON, E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CONDECON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Artigo 1º – Fica estabelecida a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – SMDC –, disposto no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos arts. 4º e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, tendo como finalidade promover no Município de Estância/SE, ações de defesa e representação dos consumidores juntamente aos diversos organismos estaduais, federais e municipais, públicos ou privados, articulando-as com as ações exercidas pelas demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – SMDC, fica vinculado a Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania – SEMDEC, na consonância com as disposições do art. 35 e ss. da Lei Municipal n.º 1.908/2017.

Artigo 2º – São componentes do SMDC:

I – o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON/EST;

II – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDECON.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Artigo 3º – Fica instituído o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/EST) do Município de Estância/SE, destinado a promover e a implementar, no âmbito do Município, ações direcionadas à formulação da política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Artigo 4º – O PROCON/EST integrará a estrutura da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania – SEMDEC.

Artigo 5º – Constituem objetivos permanentes do PROCON/EST:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gláucio André de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

I – planejar, elaborar, propor e executar a política municipal de proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor, bem como a organização das já existentes;

IV – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

V – manter cadastro atualizado das reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, com as respectivas soluções, divulgando-as anualmente, por meio impresso, e permanentemente, por meio digital;

VI – funcionar como instância de julgamento no processo administrativo;

VII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a obtenção dos seus objetivos;

VIII – celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e alterações, e do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, dentro de suas respectivas competências;

IX – receber as denúncias, encaminhando as individuais à assistência judiciária e as coletivas ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente;

X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 55, § 1º, e 56 do Código de Defesa do Consumidor; e

XII – atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando à inclusão do tema “educação para o consumo” no currículo das disciplinas já existentes.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Antonio de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 6º – O PROCON/EST conta com a seguinte estrutura:

I – Diretoria-Geral, desempenhada pelo Departamento Geral de Defesa do Consumidor – DGDCON;

II – Divisão Auxiliares:

- a) Divisão de Pesquisas, Educação Para o Consumo e Assuntos Jurídicos;
- b) Divisão de Fiscalização e Atendimento.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

III – Junta Recursal – JR.

Artigo 7º – A Direção-Geral do PROCON/EST, a ser exercida pela ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor, tem por competência:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público/privado ou por consumidores individuais;

III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Presidente
Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI – representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII – solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preço, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;

IX – incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a manutenção e o fortalecimento de Associações de Proteção e Defesa do Consumidor, assim como a formação pelos cidadãos de novas entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por este Decreto, pelas normas complementares municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e pelo Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997, assim como por outros atos legais ou regulamentares que os alterarem e/ou substituírem;

XI – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e em outras normas pertinentes a defesa dos consumidores;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científico para consecução de seus fins;

XIII – elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra o fornecedor de produtos ou serviços, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, remetendo cópia à Coordenadoria Estadual e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

XIV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XV – realização de audiência de conciliação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVI – realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;

XVII – manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SIMDECON;

XVIII – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Artigo 8º – A Divisão de Fiscalização e Atendimento, a ser dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe de Divisão, tem por competência:

I – esclarecer as dúvidas e consultas dos consumidores;

II – orientar os consumidores para a exigência de documentos fiscais que comprovem a aquisição de produto e a contratação de serviço;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

III – intermediar acordos entre consumidores e fornecedores;

IV – criar e manter o cadastro positivo de fornecedores do Município de Estância/SE;

V – realizar atendimento ao consumidor nos bairros do Município;

VI – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

VII – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por ato do Coordenador-Geral de Defesa do Consumidor.

VIII – planejar, propor e executar a fiscalização no mercado de consumo no Município de Estância, com o emprego de equipes técnicas, realizando o acompanhamento constante e programado das relações de consumo, da publicidade enganosa e/ou abusiva, veiculadas nos meios de comunicação;

IX – propor, planejar e realizar operações de fiscalização no mercado de consumo em datas comemorativas em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X – executar a fiscalização das demandas encaminhadas por consumidores;

XI – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por ato do Coordenador-Geral de Defesa do Consumidor.

Artigo 9º – A Divisão de Pesquisas, Educação Para o Consumo e Assuntos Jurídicos, a ser dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe de Divisão, tem por competência:

I – desenvolver programas educativos e de prevenção na área de defesa do consumidor;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

II – trabalhar com a educação formal e informal, realizando projetos de conscientização com cursos e palestras;

III – elaborar e distribuir material educativo destinado às comunidades e entidades sociais e consumidores;

IV – realizar estudos e pesquisas periódicas referentes às relações de consumo, nos aspectos econômico e social, efetuando pesquisas de preços, de juros bancários, de crediários, de tarifas bancárias e outras da mesma natureza;

V – prestar orientação a estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, visando colaborar na pesquisa de informações sobre temas relacionados à defesa do consumidor;

VI – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas por ato do Coordenador-Geral de Defesa do Consumidor;

VII – analisar e a elaborar parecer técnico nos processos administrativos;

VIII – opinar pela aplicação de sanção administrativa, indicando a gravidade da lesão e a gradação da pena.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Artigo 10 – Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CONDECON, com as seguintes competências:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson...
Presidente
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

III – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e alterações;

IV – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

V – promover atividades e eventos, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, que contribuam para a orientação do consumidor;

VI – elaborar seu regimento, que, aprovado, será homologado pelo Senhor Prefeito; e

VII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON é composto por 12 (doze) membros, dividido paritariamente entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania – SEMDEC;

b) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Antônio de Oliveira
Presidente
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;

II – Serão escolhidos em Fórum específico, 06 (seis) representantes de entidade não-governamentais representativas da Sociedade Civil, dentre as atividades elencadas abaixo:

a) 01 (um) representantes de associações de moradores ou comunitárias, com atuação no Município;

b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Estância – CDL/Estância;

c) 01 (um) representante de Pais de Alunos de escolas particulares;

d) 01 (um) representante de Alunos de universidades particulares;

e) 01 (um) representante de entidade sindical local de trabalhadores;

f) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE).

§ 1º – Os membros governamentais do respectivo Conselho serão indicados pelos órgãos que representam, sendo investidos no cargo de Conselheiro por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum ou Reunião ampliada para este fim, através do Conselho, entre os integrantes de cada seguimento das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, legalmente constituídas, mediante edital publicado na imprensa ou portal do Município amplamente divulgado.

§ 3º – Havendo empate o desempate será realizado por sorteio.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Wilson Dantas Soares
Presidente
Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§ 4º – As indicações para designações ou substituições de Conselheiros representantes pertencentes às entidades privadas serão feitas na forma de seus estatutos.

§ 5º – Será indicado um suplente para cada Conselheiro titular que terá direito a voto e o substituirá nas ausências ou impedimentos.

§ 6º – Os órgãos e entidades relacionados no “caput” poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §1º e § 2º deste artigo.

§ 7º – Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas uma vez por igual período.

§ 8º – A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 9º – A nomeação dos conselheiros far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

§ 10 – O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal poderão participar como convidados especiais.

Artigo 12 – O Presidente do CONDECON será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos Conselheiros nomeados.

Artigo 13 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º – As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Antônio da Silva
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

§ 2º – Na falta de quórum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – O funcionamento do Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/EST), bem como o procedimento administrativo aplicável às reclamações dos consumidores, serão regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, observando o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor.

Artigo 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de Outubro de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE